

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0022/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS NA CLINICA DA MULHER.**

O Município de Bocaiúva, com endereço á Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, CNPJ nº. 18.803.072/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal Roberto Jairo Torres; torna público o presente Credenciamento, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

O processo de Credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos neste edital;
- b) análise documental;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos habilitados;
- e) contratação conforme necessidade do município; e
- f) acompanhamento da execução do credenciamento.

Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- c) Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Termo de referência;

<b>I - OBJETO</b>
-------------------

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS NA CLINICA DA MULHER.

## II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**2.1.** Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas. E também pelo site [www.bocaiuva.mg.gov.br](http://www.bocaiuva.mg.gov.br)

**2.2.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@bocaiuva.mg.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuva.mg.gov.br).

**2.3.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

**2.4.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, mediante petição a ser enviada para o e-mail [licitacao@bocaiuva.mg.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuva.mg.gov.br), ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação.

## III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que atenderem as condições específicas de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, dos decretos referentes ao assunto e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**3.1.1.** A participação no Credenciamento implica manifestação do interesse da empresa/pessoa em participar do processo de Credenciamento junto a Prefeitura e a aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

**3.1.2.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e respectivos anexos.

**3.2.** Não poderá participar do Credenciamento a pessoa jurídica ou física:

**3.2.1.** declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2. com falência decretada e execução patrimonial;

3.2.3. enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

#### **IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na Sala de Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no período de **27/11/2023 a 26/11/2024**, horário de 08:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00hrs, de segunda à sexta-feira, na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

4.2. O presente Credenciamento permanecerá aberto até **26/11/2024** para entrega dos envelopes, podendo outros interessados encaminhar a documentação necessária para firmarem o Termo de Adesão enquanto perdurar a vigência deste Edital e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento a partir da publicação do presente Edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverão ser lacrados, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica/física, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0022/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.5. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Título V, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, e rubricadas pelo seu representante legal.

4.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são

de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

## V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente Credenciamento, relacionados a seguir:

### **PESSOA JURÍDICA**

**5.1.1.** Da habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira.

- a) Contrato Social devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, no caso dos MEIs, emitida no portal do empreendedor;
- d) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Contrato de Exclusividade (quando for o caso);
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- m) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

**5.1.2.** Da qualificação técnica:

- a) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; caso os atestados for emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em cartório de notas.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;
- c) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

### **PESSOA FÍSICA**

#### **5.1.3. Da habilitação jurídica, trabalhista e econômico-financeira.**

- a) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- g) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

#### **5.1.2. Da qualificação técnica:**

- a) Atestado (s) de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; caso os atestados for emitido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em cartório de notas.
- b) Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

## **5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO**

5.2.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.2.2. Os documentos necessários à participação no presente Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitação desta prefeitura, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.

5.2.3. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

5.2.4. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.2.5. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **90 (noventa)** dias anteriores à data de sua apresentação.

5.2.6. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado pelo órgão que o expediu;
- b) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- c) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

<b>VI - DA CLASSIFICAÇÃO</b>
------------------------------

6.1. A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação que

será de acordo com a data de protocolo de envelopes nessa divisão, desde que eles atendem todas as exigências desse edital.

## **VII - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital as pessoas jurídicas ou física que apresentarem corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pela Prefeitura, para operacionalização do serviço.

7.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente da prefeitura ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Atendidas todas as condições exigidas, a pessoa assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

7.4. Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.

7.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

7.6. A prestação dos serviços será agendada previamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. O simples Credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo credenciado, somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

7.8. Somente será devido pagamento ao credenciado que prestar serviços efetivamente.

## **VIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

8.1. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos

atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

8.2. O recurso poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico [licitacao@bocaiuva.mg.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuva.mg.gov.br), via postal, ou ser protocolado na Sala da Divisão de Licitação, no prazo estabelecido no item 8.1, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise.

8.3. A autoridade competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **IX - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva convocará os credenciados para a assinatura do Termo de Credenciamento, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, o que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

9.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

9.2. O Termo de Credenciamento terá sua vigência estabelecida pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao credenciado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.3.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.



9.4. O Termo de Credenciamento celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

9.5. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

## **X - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A prestação de serviços será fiscalizada pelo Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

## **XI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada de acordo com os valores constantes na Tabela de Preços (Anexo I do termo de referência), observando a quantidade de serviços realizados durante o mês.

11.2. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva pagará ao credenciado até o 5º dia de cada mês.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

11.4. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

## **XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o Credenciado às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal

nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Bocaiúva às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas

12.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do credenciado se conduzir dolosamente durante a execução do Termo de Credenciamento;

12.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. São causas de descredenciamento da credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta de Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

12.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância

dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes dos Credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Bocaiúva utilizará recursos, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

- 9.1.3.10.122.0013.2382.33903900 – Ficha 1087.

### **XIV - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os(as) interessados(as), seja de que natureza for.

### **XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2. Caberá a credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bocaiúva o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do

interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Bocaiúva ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

15.6. O credenciado deverá manter sua situação de habilitação no decorrer de toda a vigência do Credenciamento.

15.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura.

15.8. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos por meio de petição dirigida à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura.

15.9. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

15.10. Enquanto durar a prestação de serviços por meio deste Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, novos interessados requisitarem o seu Credenciamento, bastando que tal solicitação nos termos deste Edital seja protocolada no endereço já mencionado.

<b>XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
-------------------------------------



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bocaiúva/MG, 21 de novembro de 2023.

---

***Bianca Souza Rodrigues***  
***Divisão de Licitação***



**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/FÍSICA**

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA E A  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.803.072/0001-32, com endereço em Bocaiúva - MG, na Rua Mariana Queiroga, nº. 141, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Prefeito, ROBERTO JAIRO TORRES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78 , e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, denominada de CREDENCIADA, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portadora do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, tendo em vista o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25º da Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Credenciamento nº 0022/2023, tem por justo e avençado o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS NA CLINICA DA MULHER.

**CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES**

2.1. O preço que será pago pelos serviços para atender a Prefeitura Municipal de Bocaiúva corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXX



### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, conforme abaixo:

**XXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO**

4.1. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva pagará a credenciada em até 15 (quinze) dias os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.3. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela credenciada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

### **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- b) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Comunicar à Credenciada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Credenciada;
- e) Rescindir o Termo de Credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da Credenciada.

5.2. São obrigações específicas da CREDENCIADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Cumprir fielmente o Credenciamento, inclusive disponibilizando médicos que estejam credenciados nesta Prefeitura, para atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- e) Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e horários;
- f) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, pelo Município, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento;
- h) Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento;
- i) Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário;
- j) Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário;
- k) Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- l) Justificar junto ao Município/SMS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- m) Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde do Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- n) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

- o)** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoa e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento;
- p)** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas e exames;
- q)** Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- r)** Atender aos usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- s)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- t)** Manter, durante toda a execução do contrato de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sendo que o Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

## **CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES**

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a credenciada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multas

6.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso da credenciada se conduzir dolosamente durante a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. São causas de descredenciamento da Credenciada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no presente Termo de Credenciamento, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, apuradas em Processo Administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Médica.

6.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, deverá ser pago ao Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade credenciante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

### **CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Credenciamento, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

9.2. Toda providência tomada tanto pela Credenciante quanto pela Credenciada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

### **CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**

Bocaiúva/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

***Roberto Jairo Torres***  
Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

---

Representante Legal  
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: